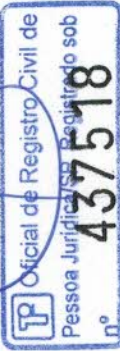


ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO DE CURADORES COM A
DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aos 12 de dezembro de 2016, às 18:00 horas, na sede social, nesta Capital, à Rua Ceará, nº 02, atendendo à convocação efetuada no prazo legal, reuniram-se todos os integrantes do Conselho de Curadores em conjunto com integrante da Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1.- Comunicação sobre as realizações do Ano; 2.- Mensagem de fim de ano da Sra. Presidente do Conselho de Curadores; 3.- Alteração do Estatuto Social, para que a data de apresentação das demonstrações financeiras ao Conselho seja efetuada pela Diretoria Executiva até o dia 30 de abril e para o Ministério Público seja até o dia 30 de junho de cada ano calendário, e em consequência os artigos 27 e 28 passem a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 27 - O Diretor Presidente prestará contas ao Conselho de Curadores até o dia 30 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Parágrafo 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos: (a) relatório circunstanciado de atividades; (b) balanço patrimonial; (c) demonstração de resultados do exercício; (d) demonstração das origens e aplicações de recursos; (e) - relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada; e, (f) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; Parágrafo 2º - A prestação de Contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Artigo 28 - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho de Curadores e encaminhada ao Ministério Público até o dia 30 de junho de cada ano". A Sra. Celia Procopio de Araujo Carvalho, Presidente do Conselho de Curadores, saudou os presentes relembrou as atividades que marcaram o exercício, pedindo a transcrição em ata dos eventos de destaque realizados pela Fundação, e que são: ATIVIDADES CULTURAIS: A Rota da Seda na China, em exposição em São José dos Campos; a 48ª Anual de Arte,



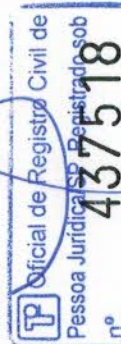
a exposição no Supremo Tribunal Federa: "1.215 A Magna Carta Libertatum 1824 A Primeira Constituição". ATIVIDADES EDUCACIONAIS: II Congresso de Comunicação Interna e Cultura Organizacional; 16ª Semana de Relações internacionais; 51º Semana de Administração, Encontros de Comunicação; 19ª Semana Jurídica; Semana Integrada de Artes; Semana de Economia FAFAAP Business & Experiences; 39ª Semana de Comunicação; X Simpósio de Engenharia FAAP – Palestras; XIII FAAP MODA. ATIVIDADES SOCIAIS. Foram repetidas as atividades sociais já tradicionais, como o Trote solidário com arrecadação de gêneros para os necessitados, campanhas como a de doação de sangue, a participação no dia nacional do voluntariado, o projeto alunos ensinam, sempre destinados a necessitados e/ou ONGs voltadas à promoção humana, o dia da responsabilidade social, com aulas a alunos das escolas públicas. Na sequência, solicitou esclarecimentos do Dr. Antonio Bias Bueno Guillon, Diretor Presidente, que prestou os esclarecimentos necessários sobre a situação financeira. A seguir, foram aprovadas por unanimidade, *ad referendum* do Dr Promotor Curador de Fundações desta Capital, as alterações aos artigos 27 e 28 do Estatuto Social, que, integralmente transcrito, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, com prazo de duração indeterminado, é entidade jurídica fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 17.103, de 12 de março de 1947 e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, na Rua Ceará, nº 02, CEP 01243-010 e poderá constituir filiais e/ou escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho de Curadores.



Parágrafo 1º - A Fundação, por sua natureza não lucrativa, tem como vedada a distribuição de dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, lucros ou resultados, direta ou indiretamente, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, em desenvolvimento de atividades previstas no presente Estatuto ou no reforço de seu patrimônio.

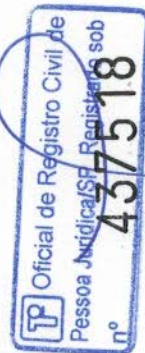
Parágrafo 2º - É terminantemente proibido e ineficaz em relação à Fundação o uso desta em atos e negócios jurídicos estranhos aos seus objetivos, inclusive fiança, aval ou outras garantias de favor.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 3º- A finalidade da Fundação é amparar, fomentar e desenvolver as artes plásticas e cênicas, a cultura e o ensino em geral.

Artigo 4º - Para a consecução de seus fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a Fundação manterá uma escola de artes plásticas e uma pinacoteca, bem como escolas, faculdades e cursos julgados convenientes por seu Conselho de Curadores e Diretor Presidente, diretamente ou por meio de outras instituições associadas, coligadas ou conveniadas.

Parágrafo único - Para o exercício de suas finalidades, a Fundação poderá: I - realizar cursos, seminários, simpósios, conferências, palestras e atividades similares; II - instituir prêmios aos seus melhores alunos, organizar exposições de arte, de trabalhos escolares e fomentar a atividade educacional e da arte cênica; III - efetuar publicações de apostilas, revistas, impressos, material didático e outros similares, impressos ou digitais, focados em suas atividades essenciais; IV - estimular trabalhos na sua área de atuação e especialmente na área educacional e cênica; V - captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no



Exterior, para o fomento de seus fins estatutários; VI - firmar convênios, acordos e outros termos de parceria com a União, os Estados e os Municípios, com universidades e faculdades ou outros estabelecimentos de ensino, bem como com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o fim de obter ou prestar colaboração ou assistência no desenvolvimento de programas de ensino, de pesquisa ou das artes cênicas; VII - promover outras atividades que, a critério do Conselho de Curadores e do Diretor Presidente, sejam de interesse dos objetivos presentes neste Estatuto.



Artigo 5º- A Fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente Estatuto, por intermédio da execução direta ou indireta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou à prestação de serviços intermediários de apoio.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo 1º - A Fundação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - A Fundação aplica eventuais subvenções e doações recebidas necessariamente em suas finalidades essenciais.

Artigo 8º - A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, sendo-lhe vedada a contribuição para partidos políticos ou para campanhas partidárias.

Artigo 9º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial do Instituidor Armando Alvares Penteado e decorrente do testamento deixado por Annie Alvares Penteado e bens e valores adicionados posteriormente por meio da compra, construção, doação e por resultados provenientes de suas atividades.

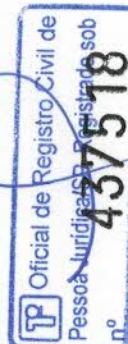
Artigo 10 - Cabe ao Conselho de Curadores da Fundação autorizar a aceitação de doações com encargos, que dependerá de manifestação do Ministério Público.

Artigo 11 - A Fundação poderá destinar recursos para a constituição de um fundo patrimonial, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e a expansão de suas atividades.

Artigo 12 - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários. Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Curadores aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que se efetivará após autorização do Ministério Público.

Artigo 13 - Constituem rendimentos ordinários da Fundação: I - os resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas neste Estatuto; II - a remuneração que receber por serviços prestados; III - os recebidos dos usufrutos que lhe forem constituídos; IV - as rendas próprias dos seus imóveis; V - os juros bancários e outras receitas eventuais; VI - as rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; VII - as rendas auferidas de seus bens patrimoniais e as receitas de qualquer natureza; VIII - as doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; IX - outras rendas eventuais.

Artigo 14 - Constituem rendimentos extraordinários da Fundação: I - as



subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - São órgãos da administração da Fundação: I - o Conselho de Curadores; II - o Diretor Presidente.

Artigo 16 - Os integrantes do Conselho de Curadores e o Diretor Presidente não serão remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades da Fundação, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social.

Artigo 17 - Os integrantes do Conselho de Curadores e o Diretor Presidente não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 18 - É vedada a acumulação de funções do Conselho de Curadores com o de Diretor Presidente da Fundação, inexistindo qualquer óbice à participação de seus administradores, conselheiros ou diretores, na administração de sociedades associadas e ou coligadas, ou quaisquer entidades vinculadas à Fundação.

Parágrafo Único - Os Conselheiros e o Diretor Presidente serão empossados em seus cargos mediante sua assinatura na ata da sua respectiva eleição ou em termo próprio.

Artigo 19 - O Diretor Presidente poderá contratar pessoas para executar



as atividades de gestão operacional da Fundação.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 20 - O Conselho de Curadores é composto por 06 (seis) Conselheiros, com mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições.

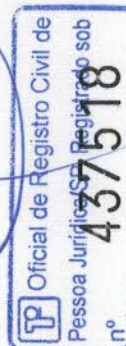
Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão eleitos em reunião conjunta do Conselho de Curadores e do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Vencido o prazo do mandato de Conselheiro, cessar-se-ão suas atribuições.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros escolherão o Presidente e o Secretário do Conselho de Curadores entre seus pares, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Curadores terá, além de seu voto, o voto de qualidade para as hipóteses de desempate.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Curadores: I - zelar para que a Fundação cumpra seus objetivos, observe e faça cumprir o Estatuto Social e a legislação vigente; II - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação; III - aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária, procedendo às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente; IV - aprovar as contas, os balanços, o relatório anual e acompanhar a execução orçamentária; V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação; VI - autorizar a alienação de bens patrimoniais da Fundação; VII - conceder licença aos integrantes do Conselho; VIII - alterar o presente Estatuto, mediante deliberação de pelo menos 2/3 terços dos componentes do Conselho de Curadores e o Diretor Presidente; IX - eleger o Diretor Presidente; X - deliberar sobre a extinção da Fundação, nos casos legais;



XI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação; XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 22 - O Conselho de Curadores, que deliberará por maioria dos Conselheiros presentes à reunião, salvo nas hipóteses de quórum qualificado e definido no presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por maioria simples de seus integrantes ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - A convocação para reuniões far-se-á por comunicação escrita, carta ou *e-mail*, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esta providência ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho de Curadores serão registradas em Atas, que serão submetidas à aprovação do Ministério Público, nos termos das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para posterior registro.

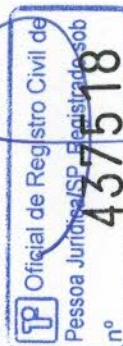
Parágrafo 3º - As atas das reuniões do Conselho de Curadores poderão ser lavradas na forma de sumário.

Parágrafo 4º - O presidente do Conselho de Curadores dará posse ao Diretor Presidente da Fundação.

CAPÍTULO V - DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 23 - A Fundação será administrada por um Diretor Presidente, eleito pelo Conselho de Curadores, com mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Único - Na hipótese de um integrante do Conselho de Curadores ser eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente, este



deverá renunciar ao cargo de Conselheiro.

Parágrafo 2º - O mandato do Diretor Presidente prorrogar-se-á até a posse do que seja eleito para sucedê-lo.

Artigo 24 - São atribuições do Diretor Presidente: (a) administrar a Fundação, orientando, dirigindo e supervisionando as atividades, obedecidas às diretrizes fixadas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Curadores; (b) obedecer e fazer cumprir o Estatuto e as normas em vigor na Fundação; (c) expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação; (d) submeter anualmente ao Conselho de Curadores proposta para o orçamento e planos de ações, bem como prestação de contas e relatório de atividades; (e) representar, isoladamente, a Fundação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, firmando todos e quaisquer documentos necessários, incluindo-se mas não limitando-se a contratos, contas bancárias de todos os tipos e/ou quaisquer movimentações financeiras; (f) assinar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos à Fundação, com o intuito de assegurar a plena realização dos seus objetivos; (g) deliberar sobre a aquisição, alienação, hipoteca, caução ou penhor de bens imóveis da Fundação, mediante prévia autorização do Conselho de Curadores e do Ministério Público; (h) proceder a aquisição e alienação de títulos, ações e quaisquer outros investimentos reputados convenientes aos interesses da Fundação; (i) aceitar legações e doações e sendo com encargos que onerem o patrimônio da Fundação, mediante prévia autorização do Conselho de Curadores e do Ministério Público; (j) conceder títulos honoríficos e prestar homenagens a quem de direito; (k) reduzir e ampliar faculdades, estabelecimentos, departamentos ou serviços mantidos pela Fundação; (l) contratar, nomear, admitir, suspender, aplicar penalidades e dispensar aqueles com quem mantém vínculo empregatício ou contratual; (m) convocar, ordinária ou extraordinariamente, o Conselho de Curadores para deliberar sobre questões que entenda necessárias; (n) dirigir e coordenar as atividades administrativas da Fundação; (o) formular, no



início de cada ano, programas de trabalho e atividades da Fundação e de suas escolas, faculdades, museu e demais órgãos por ela mantidos, submetendo-os à apreciação do Conselho de Curadores; (p) contratar e demitir funcionários da Fundação, fixando a política de remuneração; (q) redigir o relatório de suas atividades e o balanço anual, submetendo-os ao Conselho de Curadores; (r) prestar contas anualmente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à sua Promotoria de Fundações da Capital; (t) manter atualizado o cadastro de todos os bens que compõem o patrimônio da Fundação; (t) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; (u) fiscalizar a contabilidade da Fundação; (v) supervisionar toda a estrutura organizacional da Fundação e praticar todos os atos necessários à gestão da Fundação; (x) - participar das reuniões do Conselho de Curadores, com direito a voz e voto; e, (z) executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Curadores.

Artigo 25 - Para o exercício das atribuições definidas no artigo 24, o Diretor Presidente poderá nomear procuradores, com poderes definidos especificamente nos respectivos instrumentos, que deverão ter prazo de validade limitado e não superior a 01 (um) ano, à exceção das procurações para fins judiciais ou para a representação em procedimentos administrativos.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 26 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 27 - O Diretor Presidente prestará contas ao Conselho de Curadores até o dia 30 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos: (a) relatório circunstanciado de atividades; (b) balanço patrimonial; (c) demonstração de resultados do



exercício; (d) demonstração das origens e aplicações de recursos; (e) relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada; e, (f) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

Parágrafo 2º - A prestação de Contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 28 - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho de Curadores e encaminhada ao Ministério Público até o dia 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 29 - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores ou do Diretor Presidente, desde que: (a) a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta do Conselho de Curadores e do Diretor Presidente e aprovada por 2/3 dos votos presentes; (b) a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; (c) seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 30 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho de Curadores e Diretor Presidente, aprovada por 2/3 de seus integrantes da reunião conjunta, quando se verificar, alternativamente: (a) a impossibilidade de sua manutenção; (b) que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; e, (c) a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 31 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores e o Diretor Presidente, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de



disposições que estimem necessários.

Parágrafo Único - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com sede em São Paulo, a ser indicada pelo Conselho de Curadores, devidamente qualificada com o título de "Entidade Beneficente de Assistência Social" e, em não havendo tal, a uma entidade pública.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
17740

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - Por ocasião do vencimento dos mandatos dos atuais Conselheiros do Conselho de Curadores e do Diretor Presidente, os novos mandatos serão pelo prazo de 03 (três) anos, permitindo-se reconduções. Atendendo à legislação, foi deliberado ainda submeter a presente alteração estatutária à aprovação ao Ministério Público. "

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que após lida e conferida, vai assinada por todos os presentes.

São Paulo, 12 de dezembro de 2.016.

Celia Procopio de Araujo Carvalho - Presidente

Benjamim Augusto Baracchini Bueno

José Antonio de Seixas Pereira Neto

Octávio Plínio Botelho do Amaral

Maria Cristina Farah Nassif Fioravanti

Antonio Bias Bueno Guillon

Antonio Bias Bueno Guillon
Diretor Presidente da Fundação Armando Alvares Penteado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDACÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

R\$ 156,34 Protocolado e prenotado sob o n. **507.339** em
R\$ 44,52 **18/01/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 22,92 sob o n. **437.518**, em pessoa jurídica.
R\$ 8,30 Averbado à margem do registro n. **2775**
São Paulo, 07 de fevereiro de 2017

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

R\$ 253,52

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Escrivente Substituto

7º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - PABX: 3293-1400
RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
ANTONIO BIAS BUENO GUILLON*****
São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.
Em Testemunho _____ da verdade.
ANTONIO ROBERTO GARCIA - NAURICIO R. S. CRUZ - ALFREDO R. S. CRUZ
Total: R\$ 5,70. INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Carimbo: 1095699 Selo(s): 517080-AA*****

